



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 46/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040478/2022-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: IDEAL MADEIRAS EIRELI.	CPF/CNPJ: 39.542.342/0001-79.	
Endereço: Fazenda Canjuru, sn.	Bairro: Zona Rural.	
Município: Itamarandiba.	UF: MG	CEP: 39670-000.
Telefone: 38 9 91303172	E-mail: rabelo.ufvjm@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bonga.	Área Total (ha): 44,8408.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.803 do CRI de Itamarandiba.	Município/UF: Itamarandiba/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 727.376	Y: 8.050.212

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-F5F2.356F.44A4.4774.9814.F8AD.61E8.BDF7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	34,043	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	34,043	ha.	23K	727.376	8.050.212

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (Km)
Silvicultura de eucalipto	G-01-03-1	34,043

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito		34,043

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	773,7682	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	15,15	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2022.

Data da vistoria: 15/02/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2023, 03/05/2023 e 20/06/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 01/05/2023, 09/05/2023 e 23/06/2023 respectivamente.

Data de emissão do parecer único: 01/09/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 34,043 hectares em caráter convencional para implantação de atividade de silvicultura de eucalipto na Fazenda Bonga, no município de Itamarandiba.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Bonga (Matrícula nº 10.803) no município e Comarca de Itamarandiba, com área total de 44,8408 hectares (1,12 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-F5F2356F44A447749814F8AD61E8BDF7.

- Área total: 44,8504 ha.

- Área de reserva legal: 8,98 ha.

- Área de preservação permanente: 1,40 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,97 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Averbada: 147,6221 ha. Desse total, apenas 7,76 ha (17,29%) encontram-se no imóvel em análise.

(X) Proposta no CAR: 1,22 ha (2,72%).

- Número do documento: Av. 02 da matrícula 10.803.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

A gleba de 7,76 hectares do total de 147,6221 hectares averbados encontra-se na matrícula atual nº 10.803 transportada da matrícula anterior cuja averbação de reserva legal ocorreu na matrícula nº 3.237, Lv.: 2-M, Fl.: 89.

Somando-se os percentuais de Reserva Legal averbada e localizada no imóvel em análise juntamente com a Reserva Legal Proposta no CAR, o percentual total de Reserva Legal existente no imóvel Fazenda Bonga é de 20,01%.

Cabe ressaltar que no CAR analisado não foi possível informar a área total da Reserva Legal e que esta se encontra localizada no CAR cujo recibo é o de número MG-3132503-380775E501064807A0909B5C230CB70D.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR com as devidas correções após análises preliminares, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O Cadastro Ambiental Rural do imóvel foi aprovado no âmbito do módulo de análise do SICAR, tendo sido emitidos os documentos MG-PAT-2023-001278 e MG-RAT-2023-000692.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 34,043 hectares em **caráter convencional** para fins de implantação de silvicultura de eucalipto.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (65070800) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Lucas Rabelo Costa (CREA/MG nº 225.873/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221398000.

O Inventário Florestal foi realizado em uma área de hectares 34,043 hectares.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A área de abrangência é composta por áreas de Cerrado e a área diretamente afetada (ADA) possui 34,043 hectares, que serão destinados a implantação de silvicultura de Eucalipto, no município de Itamarandiba-MG.

A área do empreendimento está próxima ao rio Bonga, o qual pertence à Bacia Hidrográfica do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha (JQ3).

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O Projeto de Intervenção Ambiental utilizou-se da amostragem casual simples (ACS) com o lançamento de 12 unidades amostrais na área requerida, sendo cada uma dimensão de 20x20 m (400 m²) totalizando 4.800 m² amostrados.

No total foram registrados 382 indivíduos com total de 463 fustes, sendo estes representados por 32 espécies, distribuídas em 19 famílias botânicas.

A espécie *Eriotheca pubescens* foi a mais abundante, com registro de 62 indivíduos. As demais espécies com maior número de indivíduos amostrados foram: *Kielmeyera speciosa* (49), *Pouteria ramiflora* (49), *Qualea grandiflora* (46) e *Ocotea spixiana* (33).

Dentre as 19 famílias inventariadas, Vochysiaceae e Malvaceae foram encontradas em maior proporção, compondo 18,3% e 16,2% do total de indivíduos amostrados, respectivamente. Na sequência, as famílias com maior número de indivíduos foram Fabaceae (15,4%), Calophyllaceae (14,4%), e Sapotaceae

(12,8%).

Os resultados demonstraram uma riqueza de 31 espécies e diversidade de 2,74 nats.ind-1, valor considerado baixo, quando comparados com outros estudos.

O índice de Pielou (J') apresentou valor de 0,91, indicando a baixa dominância e uniformidade na composição das parcelas.

A espécie *Eriotheca pubescens* (15,51%) apresentou o maior Índice de Valor de Importância (IVI) seguida pelas espécies *Qualea grandiflora* (11,69%), *Kielmeyera speciosa* (11,33%), *Pouteria ramiflora* (10,97%) e *Ocotea spixiana* (7,92%). Essas espécies correspondem a 57,42% do IVI.

A espécie que apresentou os maiores valores em relação à posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foi a *Eriotheca pubescens*.

A maioria das espécies e indivíduos encontram-se no estrato médio da comunidade arbórea em questão, representando 71,47%.

Levando em consideração a amostragem realizada em 12 parcelas (4.800 m²), em um total de 382 indivíduos arbóreos mensurados, distribuídos em 463 fustes, obteve-se DAP médio de 7,33 cm; altura média de 3,4; Área Basal total de 149,64 m² (4,39 m²/ha); e Volume total de 448,4882 m³ (13,17 m³/ha).

O volume estimado para a área amostral foi de 6,3236 m³ e considerando a área total (34,043 ha), a estimativa volumétrica foi de 448,4882 m³ com o erro de amostragem de 9,8554% e o intervalo de confiança para a população entre 404,29 m³ (Li) e 492,69 m³ (Ls).

Algumas espécies possuem madeira apta ao uso em cercamento e em outras infraestruturas dentro da propriedade, sendo assim destinou-se **15,15 m³ de madeira de floresta nativa**.

Dessa forma o volume de lenha para este requerimento, conforme inventário florestal realizado, é de **433,3382 m³ de lenha de floresta nativa** para a parte aérea.

O volume total de madeira com casca (VTCC) foi calculado pelo emprego da expressão: $-VTcc = 0,000074924 \times DAP^{1,818557} \times HT^{1,061157}$

Conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 2022, o rendimento de tocos e raízes (10 m³/ha) esperado para a área requerida de 34,043 é de 340,43 m³.

Dessa forma, **o material lenhoso total para a área requerida é de 773,7682 m³**.

Volumetria	Total
Lenha de floresta nativa	773,7682
Madeira de floresta nativa	15,15

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Foram encontrados 65 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 20.308/2012, dentro da área diretamente afetada do empreendimento. Sendo que nenhum exemplar será suprimido e todos estão contemplados no Plano de Conservação do Pequi (65070802).

Todos os indivíduos dessa espécie foram georreferenciados e demarcados para que seja feita a conservação desses indivíduos.

- Plano de conservação das espécies imunes de corte

Foi realizado um inventário do tipo censo de todos os exemplares de Pequi (*Caryocar brasiliense*) presentes na ADA.

Foram contabilizados 65 indivíduos de pequi, cada exemplar foi georreferenciado.

Para garantir a permanência e a conservação dos indivíduos catalogados, foi elaborado um plano de conservação do *Caryocar brasiliense*, onde demonstra as atividades que serão realizadas durante a supressão de vegetação, para que esses indivíduos sejam preservados, obedecendo um raio de 05 metros de conservação.

A área de conservação, referente aos 34 indivíduos de Pequi, totaliza uma área de 0,6478 hectares. Sendo que essa delimitação será obedecida durante a supressão de vegetação. Antes do início das atividades de corte, haverá uma demarcação das árvores e do raio de conservação, sendo feita uma roçada manual no limite externo do círculo, a fim de proteger os Pequizeiros e evitar algum possível dano durante as atividades de supressão de vegetação. Essa delimitação também será respeitada durante o plantio de eucalipto que será instalado na AIA, proporcionando uma boa condição ecológica para que os indivíduos de pequi continuem disponíveis na vegetação.

4.2 Relatório de Fauna

O diagnóstico secundário da fauna foi realizado através da análise de dados secundários da Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna. Através de revisão bibliográfica de artigos científicos e Planos de Manejo publicados. Os estudos foram extrapolados para um raio de 100 km da área do empreendimento.

Mamíferos

Para a microrregião de onde o empreendimento está inserido foram apurados um total de 112 espécies de mamíferos de pequeno (não voadores), médio e grande porte. Essas espécies estão distribuídas em 24 Famílias. Mesmo apresentando diferentes graus de importância biológica, todas as espécies são esperadas para a região dado a suas distribuições geográficas.

A listagem das espécies discriminando sua classificação de importância biológica de acordo com a Lista Vermelha de Espécies da IUCN encontra-se nas tabelas das páginas 41 a 46.

As famílias mais bem representadas pelo levantamento de dados secundários foram, Sigmodontinae com 30 táxons, seguida por Didelphidae com 16 táxons, essas duas Famílias representam 41% do total de todas as espécies levantadas. São seguidas por Echimyidae com 10 táxons e Felidae com seis táxons. As demais Famílias representaram 51 espécies.

Aves

Para a microrregião de onde o empreendimento está inserido foram apurados um total de 367 espécies de aves (migratórias e não migratórias). Essas espécies estão distribuídas em 57 Famílias. Mesmo apresentando diferentes graus de importância biológica, todas as espécies são esperadas para a região dado a suas distribuições geográficas.

A listagem das espécies discriminando sua classificação de importância biológica de acordo com a Lista Vermelha de Espécies da IUCN encontra-se nas tabelas das páginas 13 a 29.

As famílias mais bem representadas pelo levantamento de dados secundários foram, Tyrannidae com 56 espécies, seguida por Thraupidae com 47 táxons, essas duas Famílias representam 65% do total de todas as espécies levantadas. São seguidas por Trochilidae e Furnariidae com 19 espécies cada. As demais Famílias representaram 158 espécies.

Herpetofauna

Para a microrregião de onde o empreendimento está inserido foram apurados um total de 78 espécies de anfíbios e 42 de répteis. Essas espécies estão distribuídas em 20 Famílias, sendo 8 de anfíbios e de 12 répteis. Mesmo apresentando diferentes graus de importância biológica, todas as espécies são esperadas para a região dado a suas distribuições geográficas.

A listagem das espécies discriminando sua classificação de importância biológica de acordo com a Lista Vermelha de Espécies da IUCN encontra-se nas tabelas das páginas 33 a 37.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Emissão de particulados atmosféricos;
- 2- Ruídos;
- 3- Desencadeamento de processos erosivos;
- 4- Afugentamento/mortalidade da fauna;
- 5- Acidentes de trabalho.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
- 2- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
- 3- Utilização dos devidos EPIs;
- 4- Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;
- 5- Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão;
- 6- Utilização dos EPIs necessários;
- 7- Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias;
- 8- Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 60 do PIA.

4.3 Taxas:**Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401192472233.
- Valor: R\$758,48.
- Data de pagamento: 13/06/2022.

Taxa Florestal:**Lenha**

- DAE nº 2901193400889.
- Valor: R\$2.515,80.
- Data de pagamento: 13/06/2022.

Madeira

- DAE nº 2901193400960.
- Valor: R\$602,13.
- Data de pagamento: 13/06/2022.

Taxa de Florestal Complementar:**Lenha**

- DAE nº 2901274471727.
- Valor: R\$399,37.
- Data de pagamento: 25/04/2023.

Madeira

- DAE nº 2901274472715.
- Valor: R\$77,67.
- Data de pagamento: 25/04/2023.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 773,7682 m³ de lenha nativa e 15,15 m³ de madeira de floresta nativa no valor de **R\$23.842,21** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e **R\$457,85** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) respectivamente e que **totalizam R\$24.300,06** (vinte e quatro mil, trezentos reais e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123075.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 15 de fevereiro de agosto de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Bonga P-8, propriedade da empresa IDEAL MADEIRAS EIRELI (CNPJ: 39.542.342/0001-79).

O imóvel possui 44,8408 hectares estando localizado no município de Itamarandiba/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em área de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 34,66 ha com rendimento lenhoso informado de 376,7053 m³ de lenha de floresta nativa e 13,5 m³ de madeira de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é

informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3132503-F5F2356F44A447749814F8AD61E8BDF7.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo Sr. Maycon Soares e um ajudante de campo.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, esta é averbada conforme se verifica à Av. 02 da matrícula nº 10.803 do imóvel, contudo ela foi averbada às margens da matrícula nº 10.607 (Av. 02) em duas glebas de 61,0518 ha (R1) e 86,57,03 ha (R2), totalizando 147,6221 ha. Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal cabível ao imóvel é uma gleba de 8,97 ha que se encontra na porção sul do imóvel e é delimitada a leste pela área requerida para intervenção ambiental e a oeste por área de preservação permanente do imóvel, com cobertura de vegetação nativa. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e por ocupar a parte mais alta, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental. Contudo, há que ser verificar se a área apresentada corresponde à área que foi aprovada e averbada como reserva legal conforme certidão do imóvel.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela existência do Córrego do Bonga. A área de preservação permanente ocupa a porção sudoeste do imóvel possuindo vegetação típica de cerrado e tendo sido caracterizada uma mata de galeria e possui vegetação de maior porte. A área de preservação permanente encontra-se preservada.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 06 parcelas de 400 m² (20x20m) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 05, 06 e 01 (50%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação às parcelas 01 e 05 os dados encontrados na releitura condizem com os dados do inventário e com relação à parcela 06 verificou-se divergência de forma que a planilha de campo não informava sobre os indivíduos 26 e 27 que foram encontrados em campo e os indivíduos de 29 a 48 que foram encontrados no campo plaqueteados e não constam na planilha de campo apresentada no processo em tela.

Para o indivíduo 20 da parcela 06 que é um indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), conforme arquivo digital das áreas do imóvel, não foi atribuído raio de restrição ou polígono de servidão como informado no documento Plano de Conservação do Pequi (52864936).

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e direcionada à verificação dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* que foram alvo do Censo realizado (amostragem 100%). Ao se deslocar pelo imóvel constatou-se a existência de outros indivíduos de *Caryocar brasiliense* que não foram mensurados e georreferenciados no Censo, em local próximo à área de reserva legal. Os indivíduos localizados nesse caminhamento estavam próximo às coordenadas planas UTM 23K P1: 727.507 m E e 8.049.414 m S; P2: 727.496.00 m E e 8.049.460 m S; P3: 727.497 m E e 8.049.461 m S; P4: 727.496 m E e 8.049.435.00 m S; P5: 727.506 m E e 8.049.414 m S.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a Sucupira-preta *Dalbergia miscolobium*, Guapira noxia, *Kielmeyera speciosa*, *Roupala montana* e *Plathymenia reticulata*, dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: No imóvel ocorre solo da classe dos latossolos predominantemente;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ3) e o imóvel é limitado a oeste pelo córrego Bonga.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel encontra-se inserido no domínio do Bioma Cerrado. A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Foi observada a ocorrência de espécies típicas da fitofisionomia. Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a Sucupira-preta *Dalbergia miscolobium*, *Guapira noxia*, *Kielmeyera speciosa*, *Roupala montana*, *Caryocar brasiliense* e *Plathymenia reticulata*, dentre outras.

- Fauna:

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme Termo de Preservação de Florestas, a Reserva Legal do imóvel Fazenda Bonga P-8 foi averbada em registro anterior nº 3.237, com uma área de 147,6221 hectares.

O registro atual da Fazenda Bonga, nº 10.803, com área de 44,8408 hectares ficou com fração de 7,76 hectares remanescente. O imóvel conta ainda com 1,22 hectares de Reserva Legal que foi proposta no CAR.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Bonga (matrícula nº 10.803), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene denominado Córrego Bonga. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Bonga, imóvel de propriedade da empresa IDEAL MADEIRAS EIRELI (CNPJ: 39.542.342/0001-79) tendo como responsável pela intervenção ambiental a mesma empresa.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 34,043 hectares em caráter convencional,

aprovado neste Parecer.

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 sendo no total 65 indivíduos.

Apesar da presença da espécie protegida, **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de culturas anuais.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Emissão de particulados atmosféricos;
- 2- Ruídos;
- 3- Desencadeamento de processos erosivos;
- 4- Afugentamento/mortalidade da fauna;
- 5- Acidentes de trabalho.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
- 2- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;
- 3- Utilização dos devidos EPIS;
- 4- Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;
- 5- Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão;
- 6- Utilização dos EPIS necessários;
- 7- Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias;

8- Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

9- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

10- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

11- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental em que o Requerente IDEAL MADEIRAS EIRELI objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 34,043 ha para implantação de empreendimento de silvicultura. O imóvel denominado "Fazenda Bonga", localizado no Município de Itamarandiba/MG, possui área total de 44,8504 ha, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (65614005); Documento de Identificação da Empresa (52864941); Documento Pessoal do Representante Legal (52864953; 52864954); Certidão de Dispensa de Licenciamento (52864956); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (65070800); Cadastro Ambiental Rural (72619816); dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares, bem como retificações previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 30/2023 (61720351) e Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 69/2023 (65169368) que solicitou a retificação da área de Intervenção Ambiental (passando de 34,66 ha para 34,043 ha) e a estimativa volumétrica de destoca (passando de 376,7053 m³ para 773,7682 m³ de lenha de floresta nativa; e de 13,5 m³ para 15,5 m³ de madeira de floresta nativa) no Requerimento, bem como a emissão e pagamento de Taxas Complementares, que foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente. Os Ofícios IEF/NAR CAPELINHA nº. 106/2023 (68076152), nº 114/2023 (69402643), nº 134/2023 (71529521) e nº 138/2023 (71892383) solicitaram a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo atendida de forma satisfatória pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (65614005), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23123075 (52864949), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, a apresentação de

documentos e estudos com o propósito de verificar a viabilidade da concessão da autorização, dentre os quais se destaca o Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

(...)

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 34,043 ha, sendo esta superior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (65070800), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos do rendimento lenhoso, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 65 (sessenta e cinco) exemplares da *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Por outro lado, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme destacou a análise técnica no tópico 4.1 deste Parecer.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, foi proposto o Plano de Conservação (65070802), incorporado ao Projeto de Intervenção Ambiental (65070800), em observância a legislação pertinente, o qual prevê que antes da supressão da vegetação, haverá uma marcação e sinalização prévia dos 65 (sessenta e cinco) indivíduos de pequi, para que, num raio mínimo de 5 metros não seja feita nenhuma intervenção, sendo o mesmo aprovado pelo responsável técnico, conforme tópico 4.1 deste Parecer.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico nº11/2023/IEF/URFBIO JEQ - NUREG (61660297), bem como pelo CAR (72619816), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP e que não possui existência de atividades antrópicas. Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6 deste Parecer.

Além do Projeto de Intervenção Ambiental foi apresentado o Relatório de Fauna, conforme exigência do art. 20, § 1º, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que trata do levantamento de fauna silvestre terrestre através da elaboração de estudos e propostas de afugentamento observados os parâmetros impostos no presente dispositivo legal, tendo sido o mesmo aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.2 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo

do CAR (72619816), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE (52864943) e comprovante de pagamento (52864946) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 34,66 ha, no valor de R\$ 758,48 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos do presente processo administrativo, os DAE's (52864944; 65070806) e os comprovantes de pagamento (52864947;65070807) referente a 376,7053 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 2.515,80 (dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos) e 56,6354 m³ de lenha de floresta nativa em caráter complementar no valor de R\$399,37 (trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). Ainda consta nos autos, os DAE's (52864945; 65070805) e os comprovantes de pagamento (52864948; 65070808) referente a 13,5 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$602,13 (seiscentos e dois reais e treze centavos) e 1,6494 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 77,67 (setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.749, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 773,7682 m³ de lenha nativa e 15,15 m³ de madeira de floresta nativa no valor de **R\$23.842,21** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e **R\$457,85** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) respectivamente e que **totalizam R\$24.300,06** (vinte e quatro mil, trezentos reais e seis centavos). que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 27 de setembro de 2022 (53854530), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do**

solo" em área de 34,043 ha, requerido por IDEAL MADEIRAS EIRELI, CNPJ nº 39.542.342/0001-79, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Bonga, município de Itamarandiba/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção 773,7682 m³ de lenha de floresta nativa e 15,15 m³ de madeira de floresta nativa que serão utilizados internamente no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 773,7682 m³ de lenha nativa e 15,15 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$23.842,21 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$457,85 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) respectivamente e que totalizam R\$24.300,06 (vinte e quatro mil, trezentos reais e seis centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os <i>buffers</i> das áreas do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
5	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 01/09/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71799607** e o código CRC **299A5BD8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040478/2022-02

SEI nº 71799607



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Nota 1 - IEF/URFBIO JEQ - NUREG

Diamantina, 05 de setembro de 2023.

Emite-se esta Nota para retificar a informação referente ao valor total da Reposição Florestal devida, citada nos seguintes locais:

- Campo 4.3 – Reposição Florestal.
- Campo 7 - Controle Processual: antepenúltimo parágrafo.
- Campo 8 – Conclusão: segundo parágrafo.

De forma que, **onde se lê:** “*Reposição Florestal referente ao corte raso de 773,7682 m³ de lenha nativa e 15,15 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$23.842,21 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e R\$457,85 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) respectivamente e que totalizam R\$24.300,06 (vinte e quatro mil, trezentos reais e seis centavos)*”.

Leia-se: “*Reposição Florestal referente ao corte raso de 773,7682 m³ de lenha nativa e 15,15 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$23.842,21 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).*”

A retificação se faz necessária tendo em vista que o valor da Reposição Florestal referente ao volume de 15,15 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$457,85 foi somado duas vezes.

Valor referente à Reposição Florestal com base na UFEMG para o ano de 2023:

- 773,7682 m³ de lenha de floresta nativa: R\$23.384,36.
- 15,15 m³ de madeira de floresta nativa: R\$457,85.

Total: R\$23.384,36 + R\$457,85 = R\$23.842,21 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 05/09/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72829418** e o código CRC **9D982ABB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 01 de setembro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0040478/2022-02

Requerente: Ideal Madeiras Eireli

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **34,043 ha**, com fundamento no Parecer Único – (71799607)

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 01/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72690041** e o código CRC **32DF93E3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040478/2022-02

SEI nº 72690041